



# CÂMARA MUNICIPAL

## 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, realizada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do art.º 18.º do Regimento, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 07/2025.

**28-05-2026**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

- Aprovação da Ata n.º 09/2026, respeitante à 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 14 de maio de 2026.

#### VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta Ata **por unanimidade.**

Não interveio na votação a Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves, por não ter estado presente na referida reunião.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de maio de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30/10/2025, e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



Handwritten signature in blue ink of José Carlos Amorim Carvalho.

*José Carlos Amorim Carvalho*

A Secretária,



Handwritten signature in blue ink of Altina Carvalho Gomes.

*Altina Carvalho Gomes*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**PROPOSTA N.º 109/2026**, subscrita pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara**, que se anexa.

#### VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de maio de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30/10/2025, e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



*José Carlos Amorim Carvalho*

A Secretária,



*Altina Carvalho Gomes*



MONDIM DE BASTO  
MUNICÍPIO

## Câmara Municipal

Mondim de Basto | 25 de maio de 2026

**Assunto:** Proposta de aprovação de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, devidas por uma requerente, no âmbito do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego.

**Proposta:** Do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**Proposta n.º 109/2026**

---

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

Para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos.

Nesse segmento, veio [REDACTED], através do requerimento n.º 245/26, datado de 04/05/2026, solicitar a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão do título de licença de construção relativo à edificação de um pavilhão destinada a “comércio e serviços”, obra a desenvolver na Zona Industrial de Mondim de Basto, Lote n.º 39, 4880-263, Mondim de Basto.



## MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

A situação em apreço diz respeito ao processo nº 31/26 - EDI.

A necessidade de incentivar e fomentar o investimento empresarial no concelho de Mondim de Basto, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, é uma prioridade para o Município.

Encontra-se em vigor no concelho o Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego, Regulamento n.º 849/2015, publicado em Diário da República nº 245, 2ª série, de 16/12/2015.

O regulamento estabelece as regras e condições que regem a concessão de apoios ao investimento no nosso concelho, ou seja, define medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

Dispõe a alínea f) do nº 1 do artigo 3º do Regulamento que os apoios a conceder podem dizer respeito a isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação.

Complementa o artigo 8º, nº 1 do aludido diploma, que, instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final sobre a aplicação dos critérios enunciados no artigo 6º.

A isenção do pagamento de taxas administrativas, no montante de € 2.101,18 tem enquadramento, porquanto estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício.

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 15/05/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.



## MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da Unidade de Urbanismo, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação da isenção do pagamento das taxas administrativas.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Nos termos dos artigos artigo 3º, nº 1 alínea f), 6º e 8º, todos do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego, aprovar a isenção do pagamento de taxas administrativas devidas pela licença de construção relativo à edificação de um pavilhão destinada a “comércio e serviços”, obra a desenvolver na Zona Industrial de Mondim de Basto, Lote nº 39, 4880-263, Mondim de Basto.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 09/12/2025 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

José Carlos Amorim Carvalho

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Deliberação da Câmara Municipal**

**(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**PROPOSTA N.º 110/2026**, subscrita pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara**, que se anexa.

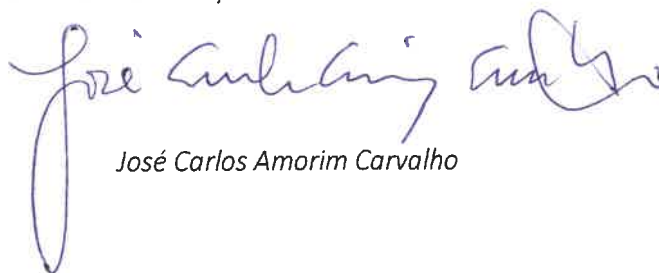
**VOTAÇÃO:**

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de maio de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30/10/2025, e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



*José Carlos Amorim Carvalho*

*José Carlos Amorim Carvalho*

A Secretária,



*Altina Carvalho Gomes*



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

## Câmara Municipal

Mondim de Basto | 25 de maio de 2026

**Assunto:** Proposta de aprovação da concessão de apoio financeiro à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008.

**Proposta:** Do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**Proposta n.º 110/2026**

---

Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e artigo 23.º, n.º 1 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), na sua redação atual.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Veio a Associação Veteranos Mondinense FC 2008, por ofício enviado ao Município, solicitar apoio financeiro, destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização do “Torneio de Veteranos Fernando Ramos”, a realizar-se nos dias 06 e 07 de junho do corrente ano.

O referido evento terá a participação de 10 equipas, sendo 3 equipas estrangeiras e contará com a participação de aproximadamente 200 atletas,



## MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

grande parte vindos de fora do concelho, mostrando-se como um evento de interesse público para a população em geral e com especial impacto na dinâmica económica e na divulgação da promoção do concelho.

A natureza jurídica da Associação Veteranos Mondinense FC 2008, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 514 693 525, com sede no concelho de Mondim de Basto e o facto do pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.

Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz recreativo, conjugadas com a vertente desportiva, com vista ao incentivo da prática de exercício físico.

O apoio financeiro a conceder será no montante de 300,00€ (trezentos euros), nos termos da Informação Técnica da Unidade de Desporto de 19/05/2026, que se mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 910/2026, emitida em 19/05/2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei



## MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008 de um apoio financeiro no montante de 300,00€ (trezentos euros) para comparticipar as despesas inerentes à realização do "Torneio de Veteranos Fernando Ramos", a realizar-se nos dias 06 e 07 de junho do corrente ano.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 09/12/2025 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

José Carlos Amorim Carvalho

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**PROPOSTA N.º 111/2026**, subscrita pelo Sr. **Vice- Presidente da Câmara**, que se anexa.

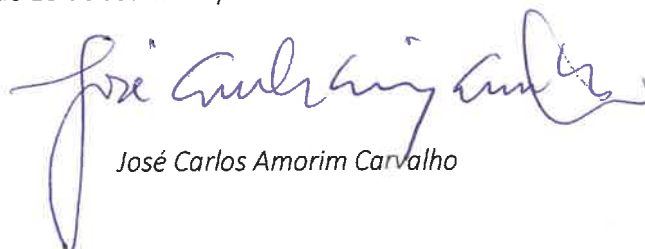
#### VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de maio de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30/10/2025, e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



*José Carlos Amorim Carvalho*

A Secretária,



*Altina Carvalho Gomes*



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

## Câmara Municipal

Mondim de Basto | 25 de maio de 2026

**Assunto:** Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto.

**Proposta:** Do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**Proposta n.º 111/2026**

---

As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”*

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Acresce que, compete à Câmara Municipal criar e gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município — *vide* alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Encontra-se em execução a empreitada da nova Creche Municipal de Mondim de Basto, que visa aumentar a oferta de espaços educativos para crianças, respondendo assim às necessidades da comunidade local, designadamente a escassez de lugares em creches já existentes devido ao aumento da natalidade no concelho.

Para o efeito, torna-se necessária a elaboração de um regulamento que estipule e crie as condições/regras de acesso ao novo equipamento a emergir no concelho.

Nos termos do disposto no artigo 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente – *in casu*, a Câmara Municipal – mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município.

Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:**

A) Para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua



## MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

redação atual, dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto;

B) A publicitação do início do procedimento no sítio do Município;

C) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt) ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 09/12/2025 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

José Carlos Amorim Carvalho

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Deliberação da Câmara Municipal**

**(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**PROPOSTA N.º 112/2026**, subscrita pelo Sr. Vice- Presidente da Câmara, que se anexa.

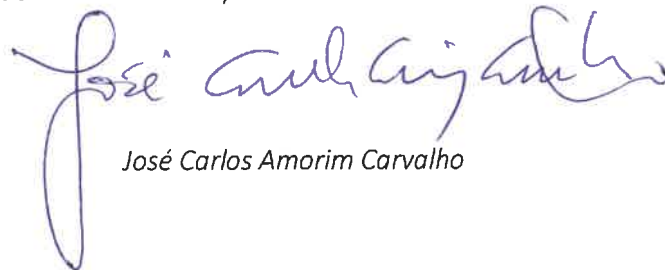
**VOTAÇÃO:**

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de maio de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30/10/2025, e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



*José Carlos Amorim Carvalho*

A Secretária,



*Altina Carvalho Gomes*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## Câmara Municipal

Mondim de Basto | 25 de maio de 2026

**Assunto:** Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto.

**Proposta:** Do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**Proposta n.º 112/2026**

---

As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”*

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito do património, cultura e ciência, bem como da educação e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.



MONDIM DE BASTO  
MUNICIPIO

Acresce que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto constitui um equipamento cultural e educativo de relevante interesse municipal, assumindo um papel fundamental na promoção do acesso à informação, da leitura, do conhecimento, da cultura e da aprendizagem ao longo da vida.

Neste contexto, torna-se necessária a elaboração de um regulamento que estabeleça as normas de funcionamento, utilização e acesso aos serviços disponibilizados pela Biblioteca Municipal, bem como os direitos e deveres dos utilizadores.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado pelo órgão competente — in casu, a Câmara Municipal — mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município.

Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:**

A) Para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto;

B) A publicitação do início do procedimento no sítio do Município;

C) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt) ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 09/12/2025 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

José Carlos Amorim Carvalho

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**PROPOSTA N.º 113/2026**, subscrita pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara**, que se anexa.

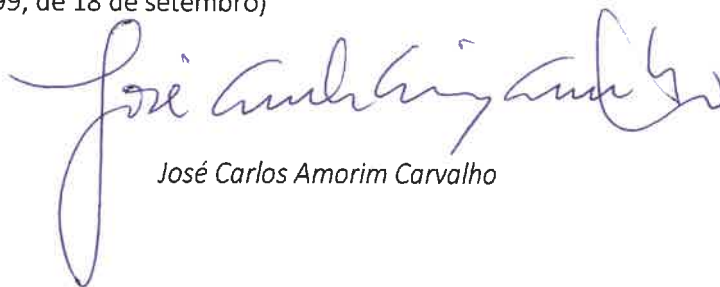
#### VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de maio de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30/10/2025, e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



*José Carlos Amorim Carvalho*

A Secretária,



*Altina Carvalho Gomes*

*Altina Carvalho Gomes*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## Câmara Municipal

Mondim de Basto | 25 de maio de 2026

**Assunto:** Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento "Trail/Caminhada Vale de Gevancas".

**Proposta:** Do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**Proposta n.º 113/2026**

---

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).



## MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município.

Conforme pedido de 21 de maio, anexo, a Associação Cultural e Recreativa do Bobal promoveu a realização do evento “Trail/Caminhada Vale de Gevancas”, em 24 de maio, que decorreu na aldeia do Bobal, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de taxas administrativas aplicáveis ao efeito, designadamente: taxa de requerimento e taxa da licença.

A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa do Bobal, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514 282 584, com sede em Bilhó, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

A dinâmica cultural, social e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho sendo um evento com afluência da população mondinense e de pessoas de concelhos vizinhos.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social, cultural e desportivo com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O investimento na cultura e desporto, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 25/05/2026, inserto na Informação Técnica, a aprovação da concessão da isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento.

A mencionada data de 21 de maio de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 28 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”.*

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 25 de abril — anexa e para a qual se remete expressamente

Da sobredita informação ressuma que o pedido isenção de taxas aplicáveis se contabiliza num total de 39,43€ (trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos).



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 25 de maio de 2026, em que foi autorizada a isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento "Trail/Caminhada Vale de Gevancas, no valor total de 39,43€ (trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos).

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 09/12/2025 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

José Carlos Amorim Carvalho